

PROJETO DE LEI Nº 28/2013, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2289/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano e semiurbano no Município de Guaporé, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência, com direito a 01 (um) acompanhante, conforme o caso.

§1º: Os idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos terão gratuidade do transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, através das condições dispostas no art. 2º da presente Lei.

§2º: Os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos poderão utilizar o transporte público gratuito independente da apresentação de carteirinha, sendo necessária a apresentação de documento que faça prova de sua idade.

§3º: As pessoas com deficiência terão acesso gratuito ao transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que avaliará a necessidade de acompanhante através de estudo social, levando em consideração o grau da deficiência e o direito a reabilitação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação fornecerá a carteira de gratuidade ao transporte público aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, que tenham renda mensal individual inferior ou igual a dois salários mínimos, comprovada mediante apresentação de duas fotos 3x4, recentes, documento de identidade ou outro que comprove a idade e comprovante de residência.

Art. 3º Em relação às pessoas com deficiência, a equipe da Secretaria deverá ampliar o entendimento além da deficiência física e, quando verificada a necessidade de acompanhante, deverá incluir informação complementar na carteirinha de transporte gratuito.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação terá o prazo de 30 dias, a contar da solicitação do interessado, para confeccionar as carteiras e colocar a disposição dos usuários.

Art. 5º A gratuidade definida nesta Lei se estende ao transporte coletivo urbano e semiurbano, não incluindo os serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições da Lei nº 2289/2011, de 13-03-2001 e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cleto Antônio Salvagni

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Projeto-de-lei nº 28-2013 – gratuidade transporte público idosos

Guaporé, 16 de abril de 2013.

MENSAGEM Nº 28/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 28/2013**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2289/2001.

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Municipal 2289/2001 restringe a gratuidade do transporte público, mediante carteirinha, às pessoas com “idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos” e possibilita gratuidade do transporte público apenas aos deficientes físicos e aos “excepcionais” inscritos na APAE estando em desacordo com a necessidade existente, bem como com a nomenclatura utilizada, ressaltando que as deficiências se estendem além da física.

A Lei Orgânica, em seu artigo 183, inciso VII, dispõe sobre a gratuidade do transporte às pessoas com deficiência física e mental, cuja regulamentação deverá ser feita por Lei.

A Constituição Federal e a Lei nº 7.853/1989 disciplinam sobre o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência e sua efetiva integração social.

O artigo 39 do Estatuto do Idoso dá a possibilidade aos Municípios de legislar sobre critérios e condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte para idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

De 2005 a 2012 a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação forneceu 116 carteirinhas para o transporte público gratuito às pessoas idosas e com deficiência, sendo que destas, apenas as com deficiência teriam necessidade de apresentar a carteirinha, uma vez que os idosos já possuem direito constitucional, dispensando inclusive o uso desse documento.

Muitos idosos com a faixa etária em questão, não possuem renda oriunda de trabalho ou de aposentadoria, dispondo apenas de renda advinda de Programas Federais, como o Bolsa Família e esperam atingir 65 anos para encaminhar o Benefício de Prestação Continuada – BPC, que garante um salário mínimo através da Previdência Social. Esse benefício é dado apenas aos idosos com mais de 65 anos, que possuam  $\frac{1}{4}$  de renda do salário mínimo nacional, o que imediatamente configura a vulnerabilidade social.

Outro dado relevante é que as pessoas com deficiência que frequentam a APAE, na sua grande maioria, não possuem carteirinha de gratuidade ao transporte público e esse benefício também não é estendido a um acompanhante, conforme está disposto na legislação vigente. Atualmente a APAE de Guaporé atende seus usuários através de transporte próprio ou por meio de parceria com as Secretarias Municipais de Assistência Social e Habitação e de Educação.

Poucas pessoas com deficiência têm acesso ao transporte gratuito, até porque nossos veículos coletivos ainda não estão adaptados para acessibilidade, porém é uma luta que deve ser iniciada. Também temos muito que avançar para elaboração de políticas públicas consistentes à pessoa com deficiência, e este é um momento para darmos mais alguns passos com a efetiva carteira de gratuidade do transporte público.

Considerando que a gratuidade e acesso ao transporte coletivo urbano é direito da pessoa idosa e da pessoa com deficiência preconizada pela Constituição Federal, apresentamos a proposta anexa, sugerida pela Vereadora Andreia Caron, com o intuito de qualificar os serviços públicos, garantir e fiscalizar as políticas que atendam as demandas da população.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 207/2013

Guaporé, 16 de abril de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 28/2013, que dispõe sobre a gratuidade do transporte público às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às com deficiência no Município de Guaporé e revoga as disposições da Lei nº 2289/2001.

Em anexo segue justificativa a presente proposta.

Atenciosamente.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.